



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO - PAJX**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.  
102/2023/PMX. INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N. 001/2023/PMX.**

Veio a essa Assessoria Jurídica para exame o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 102/2023/PMX**, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023/PMX, celebrado com **IMBIRIBA, TOCANTINS, SIMÕES & CASANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADESIMPLES**, almejando a prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referente às diferenças nos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando o cálculo da complementação devida pela união até o efetivo recebimento dos valores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xinguara/PA.

**É, em síntese, o relatório.**

Passamos a analisar o pedido.

Os contratos em que figure como parte a administração pública e o particular, pode ser classificado, segundo o professor Hely Lopes Meirelles, como contrato semipúblico, ou seja, em que há predominância de normas do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Em que pese a Lei nº 14.133/2021 esteja em vigor desde 1º de abril de 2021, data da sua publicação, o termo aditivo contratual em análise deve ser conduzido de acordo com o “antigo” regime licitatório da Lei n.º 8.666/93, pois, o mesmo se originou da lei antiga.

---

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384

- E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com) e [procuradoriajuridicapmx@gmail.com](mailto:procuradoriajuridicapmx@gmail.com)

Página 1 de 3



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Destaca-se, nesse sentido, que a alteração contratual se amolda, às regras insculpidas no artigo 57, II, da lei de 8.666/93, que autoriza a alteração da duração dos contratos, bem como prorrogações por sucessivos períodos, com as devidas justificativas.

Ademais, o contrato prevê a possibilidade de alteração mediante comum acordo entre as partes, preservando-se sempre o interesse e melhor vantagem para a administração.

Importante considerar que há manifestação favorável do contratado para a continuidade do pacto, mormente porque o gestor do contrato deflagrou o procedimento para promover alteração do prazo de vigência do contrato, por outro lado, o instrumento de aditivo contratual ser-lhe-á apresentado para ratificação.

Há justificativa e autorização da autoridade competente do pleito e autorizado a sua formalização, cumprindo o que exige a lei de licitações. Confirmada a existência de crédito orçamentário conforme exigência do inciso III do § 2º do art. 7º da mesma lei.

Todavia, deve ser certificada a permanência das condições de habilitação do contratado, notadamente a sua regularidade fiscal, bem como a existência de crédito orçamentário.

Desta forma, com as observações acima destacadas, esta procuradoria opina favoravelmente à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, bem como, atender o que dispõe a IN nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, em atenção ao princípio da publicidade e transparência, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

Importa destacar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência

---

**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384

- E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com) e [procuradoriajuridicapmx@gmail.com](mailto:procuradoriajuridicapmx@gmail.com)

Página 2 de 3



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Xinguara-PA, 11 de abril de 2024.

---

**ÉDSON FLÁVIO SILVA COUTINHO**

Procurador Jurídica  
Dec. N.º 037/2024

---

**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384

- E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com) e [procuradoriajuridicpmx@gmail.com](mailto:procuradoriajuridicpmx@gmail.com)

Página 3 de 3